

**REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2022/516 DA COMISSÃO****de 26 de outubro de 2021****que altera o anexo IV do Regulamento (CE) n.º 708/2007 do Conselho relativo à utilização na aquicultura de espécies exóticas e de espécies ausentes localmente**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 708/2007 do Conselho <sup>(1)</sup>, de 11 de junho de 2007, relativo à utilização na aquicultura de espécies exóticas e de espécies ausentes localmente, nomeadamente o artigo 24.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 708/2007 estabelece um quadro que rege as práticas aquícolas relacionadas com espécies exóticas e espécies ausentes localmente, a fim de avaliar e minimizar o possível impacto de tais espécies e de outras espécies não alvo associadas nos *habitats* aquáticos.
- (2) O anexo IV do Regulamento (CE) n.º 708/2007 enumera as espécies que têm sido habitualmente utilizadas na aquicultura há muito tempo em determinadas zonas da União e beneficiam, assim, de um tratamento diferenciado que facilita o seu desenvolvimento sem encargos administrativos suplementares, como previsto no artigo 2.º, n.º 5 desse regulamento.
- (3) Os Estados-Membros podem solicitar à Comissão o aditamento de espécies ao anexo IV do Regulamento (CE) n.º 708/2007, em conformidade com o artigo 24.º, n.º 4, deste regulamento. O Regulamento (CE) n.º 535/2008 da Comissão <sup>(2)</sup>, estabelece as regras de execução das condições necessárias para o aditamento de espécies ao anexo IV.
- (4) A Grécia solicitou o aditamento da espécie dourada-do-japão (*Pagrus major*) ao anexo IV do Regulamento (CE) n.º 708/2007, nos termos das regras de execução do Regulamento (CE) n.º 535/2008, nomeadamente o seu artigo 3.º. Um estudo apresentado com o pedido concluiu que esta espécie é utilizada na aquicultura grega há muitos anos, sem efeitos adversos. A Comissão apreciou esse pedido, concluindo que se justificava e que estava fundamentado com todas as informações exigidas.
- (5) A alteração do anexo IV na sequência do pedido da Grécia constitui uma oportunidade para proceder a ajustamentos na terminologia utilizada nesse anexo. O nome científico do esturjão-do-danúbio (*Acipenser gueldenstaedtii*) foi mal ortografado e deve ser substituído pelo nome correto. É também oportuno atualizar o nome científico da carpa-cabeçada, que passa de *Aristichthys nobilis* para *Hypophthalmichthys nobilis*.
- (6) Por motivos de clareza, uma nota de rodapé aditada ao anexo IV explica que os híbridos das espécies enumeradas nesse anexo não beneficiam automaticamente do tratamento diferenciado concedido a essas espécies. Para beneficiarem desse tratamento, há que seguir o procedimento de aditamento de espécies ao anexo.
- (7) O anexo IV do Regulamento (CE) n.º 708/2007 deve ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

**Artigo 1.º**

O anexo IV do Regulamento (CE) n.º 708/2007 é alterado do seguinte modo:

- 1) Na PARTE A: Geral, é aditada a seguinte espécie: *Pagrus major*, Dourada-do-japão.

<sup>(1)</sup> JO L 168 de 28.6.2007, p. 1.

<sup>(2)</sup> Regulamento (CE) n.º 535/2008 da Comissão, de 13 de junho de 2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 708/2007 do Conselho relativo à utilização na aquicultura de espécies exóticas e de espécies ausentes localmente (JO L 156 de 14.6.2008, p. 6).

- 2) O nome científico da espécie *Acipenser gueldenstaeti* é substituído por *Acipenser gueldenstaedtii*.
- 3) O nome científico da espécie *Aristichthys nobilis* é substituído por *Hypophthalmichthys nobilis*.
- 4) É aditada ao título do anexo IV uma nota de rodapé com o seguinte texto: «Os híbridos das espécies incluídas neste anexo não devem ser considerados como pertencentes a esta lista.»

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de outubro de 2021.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

---